



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 883 NOVEMBRO/2022

Portaria Nº 8/2022

(PPGP/UFPI)

09 de novembro de 2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO-PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS- CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA -PPGP
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
e-mail: ppgp@ufpi.edu.br



PORTARIA Nº 8, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre o Regimento
do Representante Discente do Programa de
Pós-Graduação em Gestão Pública- PPGP.*

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA- PPGP em exercício, no uso de suas atribuições, considerando o processo nº 23111.043074/2022-89 e aprovação em reunião do Colegiado do Programa, realizada dia 4 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º- Instituir o Regimento do Representante Discente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública- PPGP.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE no Boletim de Serviços da UFPI,
REGISTRE-SE nos arquivos da Secretaria do Programa,
NOTIFIQUEM-SE os membros da Comissão
E CUMPRA-SE.

Documento assinado digitalmente

 JOAO CARLOS HIPOLITO BERNARDES REIS
Data: 08/11/2022 21:20:21-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Dr. João Carlos Hipólito Bernardes do Nascimento
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública- PPGP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO-PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS- CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA -PPGP
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
e-mail: ppgp@ufpi.edu.br



REGIMENTO DO REPRESENTANTE DISCENTE PPGP/UFPI

REGIMENTO DO REPRESENTANTE DISCENTE

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O representante discente em exercício deverá convocar eleição com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término de seu mandato de 01 (um) ano.

Art. 2º - Deverá, juntamente com a coordenação do PPGP, enviar e-mail e abrir a convocação para a candidatura do próximo Representante discente.

Art. 3º - Definir data, local e meio (presencial ou digital) para que a eleição ocorra.

Art. 4º - Realização de eleição por meio do voto pessoal, direto, secreto e intransferível.

Parágrafo único – O representante discente e o suplente serão, respectivamente, o candidato mais votado e o segundo mais votado pelo corpo discente do curso.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Poderão concorrer à eleição para Representante Discente do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública, mediante inscrição, os discentes regulares do quadro do Mestrado Profissional em Gestão Pública da Universidade Federal do Piauí, Campus Ministro Petrônio Portella.

SEÇÃO III DOS ELEITORES

Art. 6º - Terão direito a votar, os discentes que estão regularmente matriculados no curso no período em que ocorrer a eleição.

Parágrafo único – Alunos especiais não terão direito a voto.

SEÇÃO IV DO MANDATO

Art. 7º - O mandato do discente eleito para Representante Discente, com atuação como membro do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública, terá duração de 01 (ano) ano, permitida apenas 01 (uma) reeleição.

Parágrafo único – O representante discente deverá ter vínculo como discente do PPGP. Caso o discente deixe de ter vínculo com o Programa de Pós-graduação em Gestão Pública da UFPI, os discentes deverão eleger um novo representante discente.

SEÇÃO V DAS FUNÇÕES

Art. 8º - Compete ao Representante Discente do PPGP/UFPI:

- I - Dar voz à comunidade discente em espaços institucionais deliberativos.
- II – Estar presente nas reuniões do colegiado do PPGP.
- III – Estar presente nos eventos do PPGP.
- IV – Estimular o bom relacionamento dos discentes e docentes.
- V – Identificar e escutar as necessidades dos discentes.
- VI – Estimular as turmas a conhecer e cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno.
- VII – Orientar os colegas nas suas dúvidas, encaminhando aos setores competentes.
- VIII – Participar das organizações de eventos do PPGP.
- IX – Participar das Comissões Internas do PPGP para a qual forem convocados.
- X - Encaminhar e discutir com a Coordenação do PPGP e com o Colegiado de curso as reivindicações ou reclamações dos discentes;

SEÇÃO VI DAS PRINCIPAIS FUNÇÕES DO SUPLENTE

Art. 9º - No impedimento do titular, deverá substituí-lo em reuniões ou eventos.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - No caso do não cumprimento de suas atribuições, o Representante e/ou suplente deverá ser destituído do cargo e os discentes regulares deverão eleger um novo representante discente.

Art. 11º – Casos omissos serão analisados pela Assembleia dos discentes do PPGP/UFPI.